



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 116/2021

PROCESSO Nº 9774/2021 e 11093/2021

Dispensa de Licitação

CONTRATO DE (**Serviço de Regularização de Veículo em doação**), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A Empresa RONI DESPACHANTE S/C LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado **Contratante**, e a Empresa **RONI DESPACHANTE S/C LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 03.746.082/0001-06**, com sede Praça: Presidente Castelo Branco, nº 80, Bairro: Centro, Pedro Canário-ES, CEP: 29.970-000, ajustam o presente CONTRATO de **Serviço de Regularização de Veículo em doação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o art. 24, II, bem como de acordo com o Processo nº 662/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- O objeto do presente Contrato se refere à contratação da empresa especializada em **Serviço de Regularização de Veículo em doação** para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, neste no Município de Conceição da Barra-ES, conforme as quantidades e especificações constantes no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente serviço/aquisição correrão à conta da seguinte dotação orçamentária abaixo relacionada:

20.04.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

20.04.30 - Gestão do Transporte e Serviços Urbanos

Classificação Funcional: 04.122.0019.2.0140

Natureza da despesa: 3.3.90.39.05

Recurso: 1.001.0000

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – O presente contrato tem o valor Global de **R\$ 2.994,97 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos)**.

3.1.1 - No preço estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de licenças, impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, seguro e outros que direta ou indiretamente decorram do cumprimento do presente **Contrato**, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.



3.1.2 - O município não se obriga a efetivar o pagamento na totalidade estimada no item 4.1, mas o valor que corresponda aos serviços efetivamente prestados e demonstrados através de faturas devidamente aceitas pelo Município.

3.1.3 - Os preços contratuais são fixos e irredutíveis

3.1.4 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente aceita, cobrindo os serviços já efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O prazo para duração do contrato será de **90 (Noventa) dias** contados da data da assinatura deste Termo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Compete a Contratada:

5.1.1 Iniciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas contadas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2 - Manter equipamentos de segurança obrigatórios (EPIs), bem como uniformes, com todas as obrigações trabalhistas necessárias.

5.1.3 - Todos os custos de manutenção serão por conta da Contratada.

5.1.4 - Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

5.1.5 - A contratada será responsável por deslocamentos.

5.1.6 - Permitir a fiscalização dos serviços pela secretaria responsável, inclusive sem prévia comunicação.

5.1.7 - A quantidade de pessoal contratado deverá ter a anuência da secretaria responsável.

5.1.8 - Manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante o Fornecimento dos Materiais.

5.2 - Compete à Contratante:

5.2.1 - Cumprir fielmente este Contrato.

5.2.2 - Indicar um funcionário para fiscalizar e acompanhar a entrega.

5.2.3 - Efetuar, no prazo, o pagamento pelos fornecimentos executados.

CLÁUSULA SEXTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - Durante a execução do **Contrato**, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

c) - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do **Contrato**;

d) - Suspensão para contratar com a Administração;

e) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

6.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **Contratada** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

a) - A **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;



b) - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo;

c) - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" e "e" do caput da Cláusula Sétima.

6.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e", do caput da Cláusula Sétima.

a) - A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador, e, não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o **Contrato** e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o **Contrato** em razão de atraso.

6.4 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do **Contrato**, para entender rescindido o **Contrato**.

6.5 - As multas serão calculadas pelo total do **Contrato**, devidamente atualizado nos termos das cláusulas do ajuste.

6.6 - Se o descumprimento do **Contrato** gerar consequências graves para a Administração poderá a Administração, além de rescindir o **Contrato**, aplicar uma das penalidades previstas na cláusula Nona.

6.7 - Se os danos restringirem-se a Administração será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de, no máximo 02 (dois) anos.

6.8 - Se puderem atingir a Administração Municipal, será aplicada a pena de Declaração de inidoneidade.

6.9 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pelo Prefeito Municipal.

6.10 - Quando declarada a inidoneidade do **Contrato**, o Prefeito Municipal, fará publicar sua decisão no Diário Oficial do Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Municipal.

6.11 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

6.12 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, os licitantes que, em razão dos **Contratos** regidos pela Lei nº 8.666/93.

a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratante** poderá declarar rescindido o **Contrato**, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à **Contratada** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) - Inexecução total ou parcial do **Contrato**, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) - Atraso injustificado no início da entrega;

d) - Recusa sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria Municipal;

e) - A subcontratação total ou parcial do seu objeto;



- f) - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) - O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- h) - Quando o valor das multas aplicadas atingir 10% (dez por cento) do valor global contratado ou após o trigésimo dia de atraso no cumprimento da obrigação assumida;
- i) - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, exaradas no processo administrativo a que se refere o **Contrato**;
- j) - A suspensão, por parte da **Contratante** acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- l) - a suspensão da sua execução, por ordem escrita da **Contratante**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- m) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Contratante**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- n) - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **Contrato**.

7.2 - A Contratada reconhece que, nos casos enumerados nas letras "a" a "j" desta cláusula, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

7.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos arts. 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização será feita pelo **Contratante** no local, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente Contrato.

8.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega dos materiais.

8.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.2 - A inexecução total ou parcial do presente termo de contrato N° 095/2021 enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

9.3 - Ficará rescindido o Termo de Aditamento quando se concluir o processo licitatório, em que a contratada não terá direito a reparação ou indenização.



CLÁUSULA DÉCIMA INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1 – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O Município quando fonte retentora deve descontar e recolher, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

1002 – A responsabilidade do Município e da contratada por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.

11.3 – As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

11.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conceição da Barra, 02 de Agosto 2021.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

RONI DESPACHANTE S/C LTDA
CNPJ-MF sob o nº 03.746.082/0001-06
Contratado


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Fiscal do Contrato: Vanderson Motta Rocha
Matrícula: 11614
Telefone: 27 9.9509-4118
E-mail: vando.cbarra@gmail.com
Cargo/Função: Gerente Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.24.01.0423-0	SV			0,000	03,0000	268,3300	804,99
Vistoria								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
02	2.24.01.0424-9	SV			0,000	02,0000	567,5000	1.135,00
Troca de Placa (MERCOSUL)								
Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Pr. Total
03	2.24.01.0425-7	SV			0,000	03,0000	351,6600	1.054,98
Troca de Placa (MERCOSUL)								

R\$ 2.994,97 (Dois Mil Novecentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Sete Centavos).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONTRATANTE

O Município de Conceição da Barra, na pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça José Luiz da Costa, Snº, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo seu prefeito Municipal Walyson José Santos Vasconcelos, brasileiro, casado, residente nesta cidade.

2- OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especialidade para Contratação de Empresa Especializada para regularização de Veículos em doação a favor da PMCB, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, conforme especificações e condições deste Termo de Referência – Anexo 1.

3- JUSTIFICATIVA

O Instituto Capixaba de Pesquisa – INCAPER e o IDAF estão repassando a esta Municipalidade veículos que servirão para o dia a dia do trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habilitação e Meio Ambiente respectivamente.

Diante da adoção de 3 (três) veículos a favor desta PMCB, é necessário o orçamento dos serviços vinculados as Empresas privadas necessárias para a transferência dos bens (Vistoria, Troca de Placa e Transferência dos bens (Vistoria, Troca de Placa e Transferência de DUT), bem como, a Contratação e quitação do valor mais baixo apresentado.

Ademais, os veículos a serem transferidos para esta Municipalidade são:

Fiat Uno Mille Way Econ – Ano 2009 – Placa MSK 7714-ES.

VW/GOL – Ano 2019/2020 – Placa QRL 3H79/ES

VW – 2007/2008 – Placa MQL 6454


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Contrato Nº 95/2021 Página 6 de 8



Portanto, para o uso dos bens por esta PMCB é necessário a contratação de Empresa Privadas para os 3 (três) serviços necessários para a transferência definitiva dos bens.

4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente trabalho tem por objetivo analisar como vem sendo tratada, na doutrina e na jurisprudência, a hipótese de contratação direta tratada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93;

5- PROPOSTA DE PREÇO

Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar O MENOR PREÇO POR LOTE, satisfazendo a todas as exigências DE SERVIÇOS apresentadas nos lotes do Anexo deste Contrato.

A proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários a prestação do serviço.

6- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

O objeto desta licitação deverá ser realizado pontualmente, sendo todos os requeridos pela SMIOTSU, através dos serviços descritos no anexo deste contrato.

7- PAGAMENTO E PRAZO CONTRATUAL

Realizado o serviço Requerido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a Empresa vencedora procederá a abertura de processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo deste Município, encaminhando a nota fiscal a ser paga, sendo encaminhado para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos.

A nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato, o que comprovará que o serviço foi realizado conforme destacado no documento legal.

A PMCB terá prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da nota fiscal protocolada pela empresa vencedora na PMCB, mediante conta bancária creditada em conta corrente;

8- OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

Iniciar a prestação dos serviços estar disponível em até 02 (dois) dias contados após a assinatura do contrato e emissão de Ordem de Fornecimento.

Somente será admitida a participação neste certame de empresa que, comprovadamente explorem ramo de atividade objeto desta licitação e exemplificados no anexo I.

9- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais combinações legais, a licitante que:

Não assinar contrato quando convocado no prazo de validade da proposta.

Deixar de entregar documentação exigida no edital.

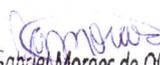
Apresentar documentação falsa.

Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão.

Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Não mantiver a proposta.

Comportar-se de modo inidôneo.


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451



Fizer declaração falsa.
Cometer fraude fiscal.

Além da sanção prevista no item anterior, a PMCB poderá aplicar a Contratada as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato.

Advertência;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega/prestação dos serviços;

Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho ou Assinatura do Termo do Contrato.

Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações prevista neste termo de referência e seus anexos.

As sanções previstas neste edital somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Serviço/Contrato será acompanhada pela secretaria municipal de Infraestrutura, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, na pessoa do Sr. Vanderson Motta Rocha – Matrícula: 11614, sendo este também fiscal do contrato, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451